



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2012 PGJ/MPPB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2012 - PGJ/MPPB**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ**, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DANIELLE SOUSA MIRANDA EIRELI (MÚLTIPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ sob o N.º 15.218.934/0001-71, Inscrição Estadual N.º 16.202.645-5, localizada na R. Orestes Lisboa, N.º 58, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP.: 58.031-090, representada pelo sua titular a Sra. **DANIELLE SOUSA MIRANDA**, CPF.: 076.704.324-38, RG.: 3.061.685 SSP-PB, residente e domiciliada na Avenida Umbuzeiro, 431, Apto. 701, Manaíra, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2012/14567, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 044/2012, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o fornecimento e instalação, eventuais e futuros de **ESPELHOS E PAINÉIS DE VIDROS ADESIVADOS**, com garantia, visando atender a todo Estado da Paraíba, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.º 044/2012;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) Entregar os produtos no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, no horário compreendido entre as 08 e 12 horas e das 14 às 18 horas, nos dias de segunda a quinta-feira e, nas sextas-feiras, das 07 às 13 horas.

i) Fazer a instalação dos materiais nos locais indicados pelo Ministério Público, sendo de sua responsabilidade quaisquer adaptações internas que se fizerem necessárias, bem como o transporte dos entulhos, sem ônus, e, ainda, disponibilizar pessoal qualificado para montagem dos equipamentos, correndo por sua conta todas as despesas com seus funcionários e remessa de material;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da ata, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as especificações técnicas, no ato de vistoria e durante o prazo de garantia;

k) Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da obrigação;

l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrente de impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, que incidirem na aquisição dos equipamentos;

m) Entregar a Nota Fiscal quando da entrega dos materiais;

n) Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como honrar com a garantia ofertada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento e instalação dos espelhos e/ou dos painéis de vidro adesivados deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo devidamente instalados, dentro do prazo de mais 03 (três) dias corridos, nos locais informados pelo Departamento de Serviços Gerais desta Instituição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO -. O Fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços de manutenção, inclusive com a substituição dos espelhos ou dos painéis adesivados, no caso de terem sido rejeitados pelo MPPB ou comunicar ao Departamento de Serviços Gerais os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as justificativas não sejam aceitas pelo mencionado departamento, o prestador deverá lançar mão de outras técnicas ou de mais profissionais, a fim de atender às obrigações previstas neste termo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente desta Instituição, ou seja, de 2.ª a 5.ª feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, e na 6.ª feira, das 07 às 13 horas, exceto nos casos estabelecidos pelo Departamento de Serviços Gerais, após a devida notificação à Assessoria Militar do MPPB.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fornecedor deverá transportar e instalar todos os itens deste termo, nos tamanhos e locais informados pelo Ministério Público da Paraíba, em todas as Promotorias de

Justiça do Estado da Paraíba e nas salas dos prédios do MPPB, indicadas pelo Departamento de Serviços Gerais, utilizando-se dos acessórios necessários à perfeita instalação, a exemplo de furadeira, brocas, parafusos, buchas, cola, manta, etc.

PARÁGRAFO QUINTO - O transporte e instalação poderá se dar por regiões, devendo a empresa signatária da Ata de Registro de Preços buscar a maneira mais viável para as viagens aos municípios do Estado da Paraíba, com vistas à instalação dos itens deste termo.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fornecedor deverá realizar a limpeza do local onde for instalado o item, retirando quaisquer entulhos decorrentes da instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a instalação ou os materiais apresentem defeitos ou sejam rejeitados, por sua má qualidade/execução, serão automaticamente rejeitados e o Fornecedor deverá providenciar, imediatamente, sua reposição sem nenhum ônus para o Ministério Público da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A garantia dos serviços de confecção e instalação será de, no mínimo, 06 (seis) meses, e de, no mínimo, 12 (doze) meses para os espelhos e materiais utilizados nos painéis de vidro adesivados, contra quaisquer defeitos seja nos acessórios ou no próprio painel, peças de inox ou adesivo, de acordo, no que couber com o art. 55 da Lei n. 8.666/93, amparado pelo art.62, caput, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cores impressas nos adesivos não poderão desbotar, sob pena de serem rejeitados pelo MPP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os adesivos não poderão apresentar quaisquer falhas, rasgos, pregas ou outros defeitos, sob pena de serem rejeitados pelo MPPB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As peças de inox não poderão apresentar arranhões ou outros defeitos, sob pena de serem rejeitados pelo MPPB, nem poderão conter pontas afiadas, que apresentem risco de causar acidente às pessoas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os espelhos não poderão ter manchas nem outros defeitos, sob pena de serem rejeitados pelo MPPB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

Lote Único					
Item	Qtd	Und.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	400	m2	Fornecimento com instalação de vidro temperado incolor de 06mm, incluindo fornecimento de acessórios em inox e ferragens necessárias a instalação.	185,00	74.000,00
2	200	m2	Fornecimento de espelho cristal de 04mm, com bordas lapidadas, devidamente instalado, incluindo acessórios (botões, cola e manta) necessários à instalação	182,00	36.400,00
3	250	m2	Fornecimento de espelho cristal de 06mm, com bordas lapidadas, devidamente instalado, incluindo acessórios (botões, cola e manta) necessários à instalação.	226,00	56.500,00
4	600	und	Fornecimento de suportes em aço inox, com medida de 45 cm de largura x 5cm de altura x 3,5cm de profundidade, com haste de sustentação em metalon 3 x cm chumbado na parede, de acordo com projeto anexo, devidamente instalado, incluindo acessórios necessários.	261,00	156.600,00
5	400	und	Fornecimento de suportes em aço inox, com medida de 67 cm de largura x 5cm de altura x 3,5cm de profundidade, com haste de sustentação em metalon 3 x cm chumbado na parede, de acordo com projeto anexo, devidamente instalado, incluindo acessórios necessários.	331,00	132.400,00
6	2000	m ²	Fornecimento e instalação de Adesivo com impressão digitalizada colorida (arte fornecida pela instituição) em película auto-adesiva de PVC branca, opaca e polimérica calandrada com base de adesivo acrílico aquoso permanente, com propriedades ecologicamente corretas (isenção de chumbo), especial para impressão digital e uso em superfícies planas e regulares como painéis, vitrines e sinalização interna. Especificação do Liner (papel protetor): papel couché siliconizado com gramatura de 125g.	97,90	195.800,00
7	400	m ²	Fornecimento e instalação de vidro temperado incolor de 08mm, incluindo fornecimento de acessórios em inox e ferragens necessárias a instalação.	253,00	101.200,00

8	300	m ²	Fornecimento e instalação de vidro temperado incolor de 10mm, incluindo fornecimento de acessórios em inox e ferragens necessárias a instalação.	287,00	86.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE					839.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega dos materiais e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente à aquisição do objeto pelo preço final vencedor, devidamente atestada, por servidores do Departamento de Material e Patrimônio, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecido e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2012/14567;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 044/2012 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedorora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DANIELLE SOUSA MIRANDA
DANIELLE SOUSA MIRANDA EIRELI (MÚLTIPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS)
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2012 PGJ/MPPB